LEI MUNICIPAL Nº 697 DE 02 DE ABRIL 2020

Dispõe sobre a concessão e forma de Gratificação aos Professores, a título de rateio do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação Básica) para o ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia - MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores ocupantes de cargo de **Professor PI-A, PII-A** e **PVI-A e eventual, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor** que atuam no ensino fundamental público municipal.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei, será concedida utilizando-se para tal, os recursos oriundos do saldo, disponível, dentro dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º. A gratificação autorizada por esta Lei, não será incorporada, nem se computará ou integrará ao salário para efeito de qualquer vantagem, direito ou benefício dos servidores, ativos ou inativos, de que trata.

Art. 4º. Os valores que irão compor as gratificações, corresponderão ao rateio dos recursos disponíveis determinados pelo artigo 2º desta Lei, proporcionalmente à remuneração dos servidores a serem gratificados, até 31 de agosto e no mês de dezembro.

Art. 5º. A gratificação será paga após cálculo do setor de contabilidade pela disponibilidade.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Urucuia – MG, 02 de abril de 2020

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal